



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

LEI Nº 8.104, DE 3 DE JUNHO DE 2024

Altera dispositivos da Lei nº 5.597, de 15 de março de 2004, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar de Mogi das Cruzes - CONSEA-MC.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 6º da Lei nº 5.597, de 15 de março de 2004, alterado pela Lei nº 7.718, de 7 de outubro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar de Mogi das Cruzes - CONSEA-MC será presidido por um de seus integrantes da Sociedade Civil, eleito dentre seus membros, para exercer o mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução por uma única vez.” (NR)

Art. 2º O **caput** do artigo 7º da Lei nº 5.597, de 15 de março de 2004, alterado pela Lei nº 7.718, de 2021, com o acréscimo da alínea “f” ao inciso II do referido artigo, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar de Mogi das Cruzes - CONSEA-MC será integrado por 15 (quinze) membros, representantes das seguintes entidades e instituições, com um suplente para cada cadeira de titular:

I -

.....

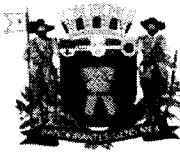
II -

.....

f) cinco representantes de entidades sociais e/ou Organizações Não Governamentais - ONGs ligadas à segurança alimentar.”

..... (NR)

R A A



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

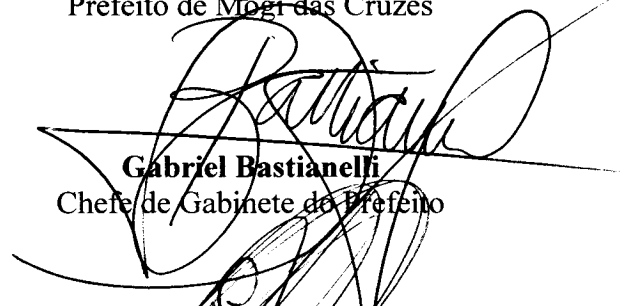
LEI Nº 8.104/2024 - FL. 2

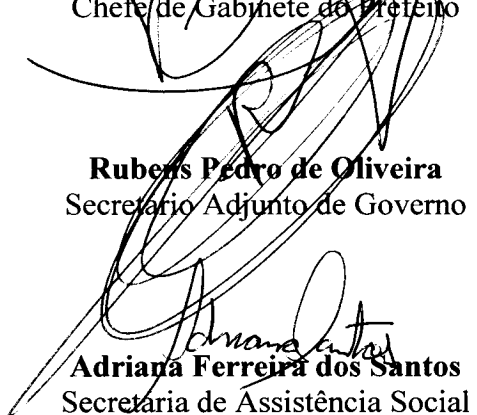
Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 3 de junho de 2024,
463º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito de Mogi das Cruzes


Gabriel Bastianelli
Chefe de Gabinete do Prefeito


Rubens Pedro de Oliveira
Secretário Adjunto de Governo


Adriana Ferreira dos Santos
Secretaria de Assistência Social

Registrada na Secretaria de Governo - Departamento de Gestão Governamental.
Acesso público pelo site www.mogidascruzes.sp.gov.br.